



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP Nº 378/2024

Petrópolis, 14 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0312/2024, com Autógrafo de Lei do Projeto de Lei CMP 2727/2023 que **“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UM PROJETO QUE VISA APRIMORAR A INTELIGÊNCIA EMOCIONAL DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”**, de autoria do Vereador Júnior Coruja, aprovado em reunião realizada em 21 de maio de 2024.

Ao restituir cópia do Autógrafo, comunico que **VETEI TOTALMENTE** o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

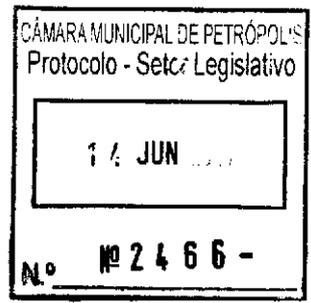
Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE FRANCA
BOMTEMPO:0367560755

Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA
BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2024.06.14 14:56:40 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Exmo. Sr.
VEREADOR JÚNIOR CORUJA
DD. Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

**RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI DE
AUTORIA DO SENHOR VEREADOR JÚNIOR
CORUJA, QUE “DISPÕE SOBRE A
IMPLANTAÇÃO DE UM PROJETO QUE VISA
APRIMORAR A INTELIGÊNCIA
EMOCIONAL DOS ALUNOS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO”.**

Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, fui levado à contingência de vetá-lo em virtude de ocorrência de inconstitucionalidade por vício de iniciativa e, ainda, pela flagrante perda do objeto.

O Autógrafo de lei em análise, já se encontra tutelado pela Lei Municipal nº 8.291/2022, que Institui a Campanha denominada “Janeiro Branco” dedicada a Promoção e Difusão da Saúde Mental e Emocional das Pessoas, no âmbito do Município de Petrópolis.

Assim, oportuna a transcrição de dispositivos da mencionada Lei Municipal nº 8.291/2022, que já englobam o Autógrafo de Lei CMP 2727/2023, vejamos:

Art. 4º. Durante o mês “Janeiro Branco” poderão ser realizadas as seguintes ações, dentre outras:

I - palestras sobre a importância dos cuidados com a saúde mental e emocional;

II - caminhadas, rodas de conversa, oficinas, simpósios e demais atividades correlatas, visando a conscientização, orientação e informação das doenças mentais;

III - distribuição de informativos e divulgação do tema de forma ampla e em todos os meios de comunicação.

Parágrafo único. Com objetivo de maior propagação e alcance, a realização da Campanha do Janeiro Branco, preferencialmente, ocorrerá em espaços públicos, incentivando a participação da sociedade civil. (Grifamos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Em termos de intersetorialidade, a principal parceria quer do Núcleo de Psicologia, seja da Inclusão Escolar, da Secretaria de Educação desde janeiro de 2022, envolve os nobres profissionais da Secretaria de Saúde no desenvolvimento de atividades e ações preventivas nas Unidades Escolares, o que torna seguro afirmar que o tema em análise segue implementado na Rede Municipal de Ensino, deflagrando a perda do objeto.

Cabe ainda destacar que no contexto jurídico/legal, o Poder Executivo deve observar o cumprimento do mínimo obrigatório de 200 (duzentos) dias letivos ou 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996.

Dispõe o art. 2º da Constituição da República que “são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. No mesmo sentido, é o art. 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Neste mesmo sentido, o art. 60, da Lei Orgânica do Município, dispõe sobre o rol de iniciativas exclusivas do Prefeito.

O referido Autógrafo está eivado de inconstitucionalidade, uma vez que somente o Poder Executivo Municipal pode atribuir competência às suas Secretarias e aos seus Servidores Públicos Municipais.

Cristalino, portanto, que o referido Autógrafo de Lei invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, na medida em que cria despesas, cria atribuições e, ainda, que interfere na gestão de pessoal, nos termos do Art. 60 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis.

Consoante as razões acima, apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, o Autógrafo de Lei em comento tem caracterizado o vício de iniciativa e flagrante invasão de competência e ofensa ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, tendo em vista que compete ao Poder Executivo legislar sobre a matéria, devendo-se respeitar os 200 (duzentos) dias letivos ou 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

n° 9394/1996, deflagrando inquestionavelmente a perda do objeto, o que me obriga, por força legal, a apresentar o veto total ao referido projeto de lei.

Ademais disso, o Autógrafo de Lei cria despesas ao erário, sem qualquer estudo de impacto orçamentário e financeiro, criando obrigações ao Poder Executivo e novas atribuições aos servidores públicos da área de Educação.

Assim, decidi vetar o Projeto ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

RUBENS JOSE Assinado de forma
FRANCA digital por RUBENS
BOMTEMPO: JOSE FRANCA
00367560755 BOMTEMPO:00367
560/55
Dados: 2024.06.14
14:57:07 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito